



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº. 214/GP/TRT 19ª, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Cria o Programa Mérito de Produtividade da primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, institui Selo de Excelência em Produtividade para as unidades de melhor desempenho e dá outras providências.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §2º, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o acesso da sociedade e a contínua buscar por aperfeiçoamento na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Estratégia do Poder Judiciário 2015-2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa 39/2015, que aprovou o Plano Estratégico 2012-2016;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento público do desempenho de magistrados e servidores como uma técnica de comprovada eficácia para a obtenção de comportamentos orientados a resultados.

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir mecanismos que promovam a integração de equipes e despertem competições saudáveis que elevam o comprometimento das unidades jurisdicionais na busca da excelência dos serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa Mérito de Produtividade do primeiro grau de jurisdição, voltado para a premiação anual das três Varas do Trabalho com o melhor desempenho no cumprimento das metas da área fim.

Art. 2º O desempenho das unidades jurisdicionais de primeiro grau será mensurado com base em sete indicadores dedicados à verificação do objetivo estratégico “Assegurar a Celeridade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional”, que integram o Plano Estratégico 2015-2020 deste Regional.

Art. 3º Os indicadores utilizados para a medição da produtividade serão os utilizados para a verificação do cumprimento das seguintes metas:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

- a) Reduzir em 5%, até 2020, o prazo médio de duração dos processos na primeira instância em relação ao ano-base 2014 (meta 7);
- b) Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente (meta 8);
- c) Identificar e julgar até 31/12/2015 pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no primeiro grau (meta 9);
- d) Identificar e julgar até 31/12/2015 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º grau (meta 10);
- e) Aumentar os índices de conciliação na fase de conhecimento em relação à média do biênio 2013/2014 em 10% até 2020 (meta 11);
- f) Reduzir o índice de concentração de processos dos maiores litigantes em 10% até 2020 (meta 12);
- g) Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período (meta 13).

Parágrafo único. O peso, para fins de cálculo, atribuída aos indicadores seguirá a ponderação estabelecida pela Resolução CSJT nº 145/2014, onde os indicadores correspondentes às letras "a", "b" e "g" terão peso 3 (três) e os demais peso 2 (dois)

Art. 4º O resultado será apurado através do somatório das multiplicações entre os valores alcançados nos indicadores constantes do art. 3º e os respectivos pesos.

Art. 5º A elaboração e divulgação dos resultados do desempenho das unidades jurisdicionais de primeiro grau serão de responsabilidade da Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), que o fará todo dia 25 de cada mês no site institucional.

Art. 6º O certame terá uma edição a cada exercício.

Parágrafo único. Para fins de apuração da produtividade, serão consideradas as medições correspondentes aos meses de janeiro a dezembro.

Art. 7º Os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho classificadas nos três primeiros lugares, ao final do exercício, receberão certificado de participação no Programa Mérito de Produtividade, nas categorias ouro, prata e bronze, em cerimônia especialmente designada para esse fim, a ser realizada até a primeira quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os servidores terão o registro de elogio em sua ficha funcional, sob os títulos de “Servidor Destaque categoria ouro”, “Servidor Destaque categoria prata” e “Servidor Destaque categoria bronze”, conforme sua unidade de trabalho tenha se classificado em primeiro, segundo e terceiro lugar, respectivamente.

Art. 8º Fica instituído o “Selo de Excelência em Produtividade” para as três Varas do Trabalho com melhor desempenho, pela conquista do mérito ouro (primeira colocação), prata (segunda colocação) e bronze (terceira colocação) no Programa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Mérito de Produtividade da primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme modelo constante do Anexo I, com indicação do ano de apuração, a ser afixado no rol de entrada da Vara, como forma de dar visibilidade ao reconhecimento público da excelência dos seus serviços.

Parágrafo único. Caso nenhuma das varas da Capital seja contemplada em qualquer das premiações que trata o caput deste artigo, será conferido o selo “Vara destaque da Capital” à Vara do Trabalho de Maceió que tiver melhor desempenho, conferindo-se certificados aos magistrados e servidores que integram a citada Vara, com assentamento de elogio nas fichas funcionais dos respectivos servidores.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

• **Original Assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**Publicado no DEJT e no BI nº 12, ambos  
de 22/12/2015**